

Critérios de Admissibilidade de Resíduos em Aterro

A Decisão 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002, que estabelece os critérios e processos de admissão de resíduos em aterros, publicada no Jornal Oficial das Comunidades, série L, de 16 de Janeiro de 2003, determina no seu artigo 7.º que os Estados-Membros aplicam os critérios estabelecidos no ponto 2 do anexo, a partir de 16 de Julho de 2005. Para além disso, de acordo com aquele ponto, os Estados-Membros definirão os critérios de conformidade com os valores-limite fixados no mesmo.

Por força do disposto no Tratado da União Europeia, esta Decisão sobrepõe-se às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva "Aterros", no que concerne à matéria que a Decisão versa, designadamente no Anexo III do Decreto-Lei n.º 152/2002.

Assim, informa-se as entidades gestoras de aterros, os laboratórios acreditados para a análise de resíduos, as entidades públicas que intervêm no licenciamento de aterros e outros operadores económicos da área dos resíduos que, a partir de 16 de Julho de 2005, a admissibilidade dos resíduos em aterro está sujeita aos procedimentos da Decisão 2003/33/CE e aos seguintes critérios:

1. **Resíduos inertes e resíduos perigosos** - Decisão 2003/33/CE, utilizando-se para o efeito os valores limite de lixiviação calculados com base no método que estabelece a relação de líquido para sólido de 10l/kg para estas classes de aterro;
2. **Resíduos não perigosos** - a abordagem da admissibilidade destes resíduos em aterro deve ter em conta as isenções de verificação enunciadas no ponto 2.2.1 da Decisão - "resíduos admissíveis sem verificação em aterros para resíduos não perigosos", e que são:
 1. Resíduos urbanos, definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, classificados como não perigosos no capítulo 20 da LER;
 2. As fracções de resíduos urbanos não perigosas e recolhidas selectivamente;
 3. As mesmas matérias não perigosas de outras origens. Neste caso, todas as informações necessárias para a classificação básica devem ser conhecidas, descritas e estarem devidamente justificadas, de modo a satisfazer plenamente a autoridade competente. O operador do aterro é responsável por manter o registo desta informação. A classificação a atribuir a estes resíduos deve corresponder à LER.

Nas situações não contempladas nas isenções, a admissão de resíduos não perigosos em aterro continua a estar sujeita aos critérios de admissibilidade contemplados nas tabelas 2 e 3 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 152/02, até a alteração deste diploma.

Portugal comunicou à Comissão Europeia a opção tomada quanto ao método de verificação e respectivos valores-limite a observar.